



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Rafael Lima Fernandes
Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 15.693, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.021

P. 72.585/18 Altera membro do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Fica designado para compor o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, criado pelo Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019, o representante abaixo indicado, em substituição ao membro anteriormente indicado pelo Decreto Municipal nº 14.432, e 06 de novembro de 2.019:

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI

Suplente: Antônio Cezar Wolff Bueno

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 11 de novembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO

SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 15.694, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.021

P. 72.585/18 Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, criado através do Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019, conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 11 de novembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANA CRISTINA DE CARVALHO SALES TOLEDO

SECRETÁRIA DO BEM-ESTAR SOCIAL

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS - CMPCVD

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, da Cidade de Bauru, e está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019, e no Decreto Municipal nº 14.431, de 06 de novembro de 2.019.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, é órgão colegiado, permanente, de caráter técnico - consultivo, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD:

- I - Promover ações preventivas e de enfrentamento a todo e qualquer tipo de Violência doméstica praticado em relação à população;
- II - Ampliar e fortalecer a rede de atenção e assistência nas diversas políticas públicas e sistemas de garantia de direitos;
- III - Pactuar fluxo e/ou protocolos de procedimentos intersetoriais, assegurando a efetiva implementação das políticas públicas, e resultados eficazes.

Art. 4º São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas:

- I - Coordenar e monitorar a execução das políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica no âmbito da Assistência Social, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução das políticas de prevenção e de combate às violências domésticas em suas múltiplas dimensões e ciclos de vida, encaminhando as propostas em conjunto com os Conselhos Municipais de Políticas para Mulheres, Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Saúde;
- III - Planejar, articular e monitorar ações educativas de prevenção à violência doméstica junto às demais políticas públicas;
- IV - Planejar, articular e monitorar espaços de capacitação junto aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, fundada nos princípios da educação continuada, visando a qualificação desses profissionais para que possam lidar com as mais diversas situações relacionadas à violência doméstica e sua complexidade, bem como encaminhamentos à rede de atendimento socioassistencial;
- V - Acompanhar e monitorar o diagnóstico socioterritorial do município através de informações especializadas dos riscos e vulnerabilidades que incidem sobre a família e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, evitando o agravamento de riscos e danos;
- VI - Articular e mobilizar os Conselhos de Direitos Municipais, nas ações educativas de prevenção e combate à violência doméstica, como forma de garantir a efetivação na defesa, promoção e controle social;
- VII - Divulgar e estimular a participação popular nas Conferências Municipais como mecanismo de avaliação das ações governamentais e proposição de novas estratégias de atuação como meio de garantir a efetivação das políticas públicas na prevenção e combate à violência doméstica;
- VIII - Articular a pactuação de fluxos e protocolos de procedimentos intersetoriais, a fim de assegurar um atendimento com eficácia, eficiência e efetividade às vítimas de violência doméstica;
- IX - Articular a integração das diferentes fontes do conhecimento que atuam nas áreas voltadas à violência doméstica;
- X - Estabelecer medidas que garantam o acesso, a continuidade e o adequado atendimento dos casos notificados mediante práticas e relações humanizadas, assim como de medidas objetivas que promovam a conscientização da população, dos profissionais e de formuladores de políticas públicas;
- XI - Acompanhar as notificações de casos de violência doméstica junto ao Sistema de Garantia de Direitos/Conselhos Municipais de Direitos.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, é integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, será composto por 16 (dezesesseis) membros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo, 08 (oito) do Poder Público, e 08 (oito) da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da data de sua eleição e posse. Será permitida a recondução de cada 01 (um) de seus Membros, 01(um) mandato consecutivo, podendo este ser indicado novamente, decorrido o período de 02 (dois) anos do término de seu último mandato.

§ 1º Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Órgãos Públicos conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Sociedade Civil serão indicados conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2019.

Art. 7º O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para participar das suas atividades, inclusive integrando grupos de trabalho e comissões.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA

Art. 8º Compõem a estrutura administrativa do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD os seguintes Órgãos:

- I - Diretoria Executiva: composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), e 2º Secretário(a), eleitos dentre os membros Titulares;
- II - Plenária: composta pelos membros Titulares e Suplentes, convidados e participantes;
- III - Comissões Temáticas Permanentes e Comissões Temáticas Provisórias formadas pelo(a) Coordenador(a) e 3 (três) membros Titulares ou Suplentes, sendo facultada a inclusão de convidados e participantes;
- IV - Grupos de Estudo e Grupos de Trabalho: compostos no mínimo por 03 (três) integrantes, sendo o(a) Coordenador, membros do Comitê, convidados e participantes.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Comissões Temáticas ou de Grupos de Estudo e de Trabalho deverão necessariamente ser membros Titulares do Comitê.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva será eleita na 1ª (primeira) reunião ordinária, dentre e pelos seus Membros, por meio de votação com quórum mínimo de 2/3(dois terços), e constituída somente por membros Titulares.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva, depois de eleita, terá a mesma duração do mandato dos membros, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos 01 (uma) vez ao mês, sempre antes da data da Reunião Ordinária da Plenária.

§ 3º Em caso de ausência permanente, impedimento, desistência ou destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, assumirá o cargo vago, por eleição interna da Plenária, um dos membros Titulares do Comitê.

Art. 10 São atribuições do(a) Presidente:

- I - Elaborar em conjunto com o(a) Secretário(a) a pauta das reuniões;
- II - Convocar todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê, sejam elas presenciais ou por meios digitais;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões da Plenária, bem como do presente Regimento Interno;
- IV - Representar este Comitê ou indicar um representante para os atos públicos;
- V - Conduzir e coordenar as reuniões e as atividades, bem como as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões da Plenária e do funcionamento deste Comitê;
- VI - Formular o calendário, com data e horário das reuniões, fixando a duração e garantindo a livre manifestação dos demais membros, convidados e participantes;
- VII - Delegar competências aos demais membros, sempre que necessário;
- VIII - Receber as questões de ordem, acatando-as, recusando-as, ou submetendo-as à Plenária;
- IX - Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de suas Comissões e Grupos de Estudo ou Grupos de Trabalho;
- X - Votar e emitir o voto de desempate na votação sempre que for necessário;
- XI - Estabelecer limites de inscrição e tempo para a participação em debates;
- XII - Expedir Ofícios, Comunicados, Informativos e outros Documentos aprovados pela Plenária, encaminhando-os à publicação no Diário Oficial do Município e outras mídias sociais, quando necessário;
- XIII - Assinar conjuntamente com o(a) Secretário(a) as Atas das Reuniões, encaminhando-as à publicação, após aprovação pela Plenária, no Diário Oficial do Município, antes da realização da próxima reunião;
- XIV - Convocar reunião da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- XV - Convocar reunião com os Coordenadores de Comissões e de Grupos de Estudo e de Trabalho, sempre que necessário;
- XVI - Convocar reunião extraordinária, solicitada por quaisquer de seus membros, desde que necessário.

Art. 11 Compete ao (a) Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) Presidente na ausência deste, nas competências estabelecidas no art. 10;
- II - Colaborar com o(a) Presidente no exercício do seu mandato, durante toda a gestão, nas demandas deste Comitê;
- III - Assessorar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê;
- IV - Cumprir e auxiliar no cumprimento de todas as decisões da Plenária, bem como do presente Regimento Interno.

Art. 12 Compete ao (a) Secretário(a):

- I - Elaborar em conjunto com o(a) Presidente a convocação, a pauta das reuniões, ofícios, e-mails, cartas, memorandos, e quaisquer outros documentos, encaminhando-os aos membros deste Comitê;
- II - Elaborar as atas das reuniões e assiná-las em conjunto com o(a) Presidente;
- III - Manter o registro atualizado das presenças, ausências/faltas e justificativas dos membros deste Comitê às reuniões;
- IV - Cumprir e auxiliar no cumprimento de todas as decisões da Plenária, bem como do presente Regimento Interno;
- V - Encaminhar os atos decorrentes das deliberações da Plenária.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada a partir da consolidação das proposições, enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 13 Nas Comissões Temáticas poderão participar especialistas e demais membros da Sociedade Civil, desde que convidados por este Comitê, sendo que a Coordenação necessariamente deverá ser ocupada por um membro Titular.

Art. 14 São Comissões Temáticas Permanentes deste Comitê:

- I - Comissão Temática Permanente de Dados de Violência Doméstica Municipal, competente para:
 - a) Efetuar regularmente o levantamento dos dados municipais

de violência doméstica junto às Secretarias Municipais e seus Órgãos, Conselhos Municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Ministério Público, Disque 100, Hospitais e Maternidades, e outras fontes afins;

- b) Acompanhar e monitorar o diagnóstico socioterritorial do município através de informações especializadas dos riscos e vulnerabilidades que incidem sobre a família e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, evitando o agravamento de riscos e danos;
- c) Acompanhar as notificações de casos de violência doméstica junto ao Sistema de Garantia de Direitos/Conselhos Municipais de Direitos;

II - Comissão Temática Permanente de Orçamentos e Finanças Municipais de Recursos destinados à Execução das Políticas de Prevenção e de Combate às Violências Domésticas, competente para:

- a) Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução das políticas de prevenção e de combate às violências domésticas em suas múltiplas dimensões e ciclos de vida, encaminhando as propostas em conjunto com os Conselhos Municipais de Políticas para Mulheres, Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal da Saúde.

III - Comissão Temática Permanente de Políticas Públicas Municipais relacionadas à Violência Doméstica, competente para:

- a) Coordenar e monitorar a execução das políticas públicas de prevenção e de combate à violência doméstica no âmbito da Assistência Social por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- b) Articular a pactuação de fluxos e protocolos de procedimentos intersetoriais, a fim de assegurar um atendimento com eficácia, eficiência e efetividade às vítimas de violência doméstica;
- c) Estabelecer medidas que garantam o acesso, a continuidade e o adequado atendimento dos casos notificados mediante práticas e relações humanizadas, assim como de medidas objetivas que promovam a conscientização da população, dos profissionais e de formuladores de políticas públicas;
- d) Verificar periodicamente as recomendações e providências deste Comitê a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

IV - Comissão Temática Permanente de Eventos, competente para:

- a) Planejar, articular e monitorar ações e campanhas educativas de prevenção à Violência doméstica junto as demais políticas públicas, inclusive junto aos estabelecimentos de ensino municipais;
- b) Planejar, articular e monitorar espaços de capacitação junto aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, fundada nos princípios da educação continuada, visando a qualificação desses profissionais para que possam lidar com as mais diversas situações relacionadas à violência doméstica e sua complexidade, bem como encaminhamentos à rede de atendimento socioassistencial;
- c) Articular e mobilizar os Conselhos de Direitos Municipais, nas ações educativas de prevenção e combate à violência doméstica, como forma de garantir a efetivação na defesa, promoção e controle social;
- d) Divulgar e estimular a participação popular nas Conferências Municipais, como mecanismo de avaliação das ações governamentais e proposição de novas estratégias de atuação como meio de garantir a efetivação das políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica;
- e) Articular a integração das diferentes fontes do conhecimento que atuam nas áreas voltadas à violência doméstica;

V - Comissão Temática Permanente de Legislação, competente para:

- a) Analisar a Legislação Municipal vigente relacionada às violências domésticas;
- b) Analisar as demandas oriundas deste Comitê e da sociedade relacionadas às violências domésticas
- c) Opinar sobre a constitucionalidade e/ou legalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação da Plenária, ou por consulta de qualquer comissão ou grupos de estudo e de trabalho e/ou de qualquer de seus membros;
- d) Propor redação para alteração do presente Regimento Interno;
- e) Propor a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos Programas e Projetos de prevenção e combate às violências domésticas.

Parágrafo único. Toda matéria ou proposta de decisão da Plenária que dependa da análise jurídica de constitucionalidade e/ou legalidade, oriunda de quaisquer das Comissões e/ou Grupos de Estudo e de Trabalho, deverá ser submetida previamente à análise desta Comissão antes da discussão e votação pela Plenária.

Art. 15 As Comissões Temáticas Provisórias poderão ser criadas por meio de decisão da Plenária deste Comitê, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As propostas, ações e projetos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas sejam elas permanentes ou provisórias, serão apresentados à Plenária deste Comitê para conhecimento e apreciação.

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS DE ESTUDO E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 Os Grupos de Estudo e Grupos de Trabalho poderão ser criados por meio de decisão da Plenária deste Comitê, sempre que se fizer necessário;

§ 1º Os grupos de Estudo e Grupos de Trabalho serão competentes para colaborar em

estudos e na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação deste Comitê;

§ 2º As propostas, ações e projetos desenvolvidos pelos Grupos de Estudo e Grupos de Trabalho serão apresentados à Plenária deste Comitê para conhecimento e apreciação.

CAPÍTULO IX – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas – CMPCVD reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do(a) Presidente, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões, conforme cronograma previamente estabelecido.

§ 1º O Comitê se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença em primeira chamada da maioria simples de seus membros.

§ 2º Em segunda chamada, quinze minutos após, por qualquer número de seus membros presentes.

Art. 18 As sessões ordinárias e extraordinárias da Plenária, Diretoria, Comissões e Grupos de Estudo e de Trabalho serão realizadas presencialmente, e, excepcionalmente, por meio de ferramenta online a ser definida pelos integrantes, tais como aplicativos: Zoom, Microsoft Teams, Hangout, Google Meeting e outros, mediante registro em Ata.

Art. 19 A Plenária deste Comitê será conduzida pelo(a) Presidente. Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá a condução da Plenária, e na ausência deste último, outro membro da Diretoria.

Art. 20 Na realização das reuniões, sejam presenciais ou online, as formalidades serão mantidas, quais sejam: Convocação, Pauta, Verificação de Quórum, Abertura e Registro para Votação e Redação de Ata.

Art. 21 Nas sessões ordinárias e extraordinárias, ao Membro Titular presente, é assegurado o direito a voz e voto.

Art. 22 É garantida a presença dos Membros Suplentes às sessões da Plenária, com direito a voz e, na ausência do Membro Titular, o direito a voto.

Art. 23 Fica assegurada a participação da coletividade, com direito a voz, nas sessões da Plenária deste Comitê.

Art. 24 A reunião da Plenária será iniciada com a leitura e a aprovação da Ata da sessão anterior.

Parágrafo único. A Ata da sessão anterior da Plenária, após sua discussão e aprovação será assinada pelo(a) Presidente, e pelo(a) Secretário(a) que a lavrou, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 25 As decisões da Plenária somente terão eficácia, com aprovação da maioria Simples de seus membros presentes.

Art. 26 As deliberações da Plenária deverão ser deduzidas a termo, em Ata própria, que deverá ser enviada aos Membros por e-mail pelo(a) Secretário(a) como meio de formalização dos encaminhamentos.

Art. 27 As deliberações poderão ocorrer por meio de ferramentas de conversa de texto, tais como e-mail, aplicativo whatsapp, reuniões online, virtuais gravadas, etc, a critério dos seus integrantes mediante registro em Ata.

Art. 28 Será aceita como justificativa de ausência às reuniões online, a impossibilidade de acesso ao meio digital escolhido para sua realização, caso em que, impreterivelmente, deverá o membro Titular comunicar antecipadamente ao respectivo membro Suplente para sua participação.

Art. 29 Para ratificar processos decisórios sobre pauta urgente e/ou de reunião online, será encaminhado e-mail a todos os Membros, com Cédula de Votação Contendo a apresentação do objeto/tema, exposição de motivos, sendo a votação realizada da seguinte forma:

I - Os Membros receberão e-mail enviado pelo(a) Secretário(a) com a cédula de votação e demais documentos pertinentes para análise;

II - Os Membros deverão responder ao e-mail, dentro do prazo determinado, votando nas opções “A favor”/“Aprovado(a)”, “Contra”/“Não Aprovado(a)” ou “Abstenção”, encaminhando sua resposta ao e-mail: cmpecvd@bauru.sp.gov.br

III - Todos os votos serão computados, observando o quórum mínimo da Plenária, para aprovação ou reprovação;

IV - O voto por e-mail do Membro Suplente será válido na ausência do voto do(a) Membro Titular.

CAPÍTULO X - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 30 Qualquer alteração ou substituição dos membros Titulares ou Suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício endereçado à Diretoria Executiva deste Comitê com cópia à Secretaria Municipal do Bem Estar Social SEBES/Bauru.

§ 1º A alteração ou substituição a que se refere o “caput” deste Art. somente terá efeito após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º Na ausência temporária do Membro Titular, o respectivo Suplente assumirá a titularidade, pelo prazo de ausência.

§ 3º Na ausência permanente do Membro Titular, seja pela morte, renúncia, desligamento, impedimento do exercício efetivo de seu mandato, será conduzido automaticamente o Membro Suplente à titularidade, devendo o Poder Público ou a Sociedade Civil, conforme o caso, indicar novo Membro à Suplência.

Art. 31 Em ambos os casos, ausência temporária ou permanente do Membro Titular, este deverá comunicar, impreterivelmente, e antecipadamente o respectivo Suplente.

Art. 32 O não comparecimento de Membro Titular do Comitê ou de seu respectivo Suplente por 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou à 05 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

Parágrafo único. Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada por escrito, pelo Titular ou Suplente, à Diretoria Executiva do Comitê, até o início da reunião, ressalvados os casos excepcionais que serão decididos pela Plenária.

CAPÍTULO XI - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33 A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração será objeto de reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 34 Este Regimento Interno será aprovado e poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros deste Comitê.

Art. 35 A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 36 Será desligado o membro Titular ou Suplente que descumprir as normas deste Regimento Interno, representar ou manifestar-se em nome deste Comitê, sem prévia

autorização e anuência da Diretoria Executiva, ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível como exercício de sua função desempenhada.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas – CMPCVD, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES/Bauru, órgão gestor da política municipal de assistência social, que dará o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades.

Art. 38 Os membros do Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas - CMPCVD, não recebem qualquer espécie de vantagem pecuniária a qualquer título, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

§ 1º A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução das atividades e trabalhos deste Comitê.

§ 2º Os membros deste Comitê poderão fazer uso de um crachá de identificação fornecido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES.

Art. 39 A Diretoria Executiva divulgará os atos normativos deste Comitê, nas reuniões Plenárias durante a apresentação do expediente e sempre que necessário os publicará no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 40 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da Plenária com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 41 A cada início de gestão, a Diretoria Executiva encaminhará a todos os membros, Titulares e Suplentes, cópia do Regimento Interno, do Decreto Municipal nº 14.320, de 22 de julho de 2.019, e suas alterações e do Decreto de nomeação da atual gestão.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 42 O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária plenária de 17 de março de 2.021, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 15.700, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.021

P. 98.234/21 *Define as atribuições do Departamento da Procuradoria Geral, da Divisão da Procuradoria Consultiva, da Divisão da Procuradoria do Contencioso, da Divisão da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e da Divisão da Procuradoria da Execução Fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, com suporte no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e na Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, e alterações e mais o que consta no Processo Administrativo nº 98.234/21:

D E C R E T A

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade definir as atribuições do Departamento da Procuradoria Geral, da Divisão da Procuradoria Consultiva, da Divisão da Procuradoria do Contencioso, da Divisão da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e da Divisão da Procuradoria da Execução Fiscal.

Art. 2º A Diretoria de Departamento da Procuradoria Geral, representada pelo seu Diretor de Departamento, tem as seguintes atribuições:

- I - atuar em cooperação com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, assessorando o seu titular nas matérias de sua competência;
- II - representar judicial ou extrajudicialmente o Município, excepcionalmente, em caso de impedimento dos Procuradores e mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal;
- III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- IV - opinar sobre a forma de cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal, quando provocado pelos Procuradores Municipais;
- V - propor ao Prefeito, por intermédio do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VI - superintender e coordenar atividades administrativas;
- VII - orientar e opinar sobre as atividades jurídicas relativas a não interposição de recursos judiciais e extrajudiciais, desistência e propositura de ações e realização de acordos, ouvido o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e com a concordância do Prefeito;
- VIII - propor ao Prefeito, através do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- IX - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- X - propor, mediante anuência do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, a abertura de concurso para provimento de cargos de Procurador Municipal e do corpo auxiliar.

Art. 3º Compete à Divisão da Procuradoria da Execução Fiscal atuar em processos judiciais e administrativos em matéria fiscal e de direito tributário, inclusive no âmbito dos Tribunais de Contas e Ministério Público, em que a matéria discutida seja exclusivamente de sua competência.

Art. 4º Compete à Divisão da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário promover a defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como atuar em processos administrativos, todos nas matérias de vigilância sanitária, direito ambiental, direito urbanístico, do patrimônio imobiliário do município e limitações administrativas ao direito de propriedade.

Parágrafo único. A Divisão da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário atuará nos processos em trâmite pelos Tribunais de Contas e Ministério Público, em que a matéria discutida seja de sua competência.

Art. 5º Compete à Divisão da Procuradoria do Contencioso promover a defesa e a propositura de ações judiciais em que o Município seja parte ou interessado, nas matérias não compreendidas nas atribuições das divisões citadas nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nos processos em tramitação junto do Ministério Público Estadual e Federal, em que o Município seja parte ou interessado, a atuação competirá a Divisão da Procuradoria do Contencioso, excetuando-se os processos em que as matérias sejam exclusivas das Procuradorias citadas nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Compete à Divisão da Procuradoria Consultiva atuar nos processos administrativos e